

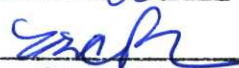
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

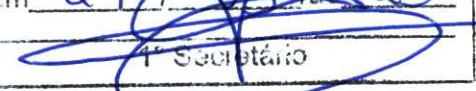
Dia: 14/03/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 13:39 Término: 14:33 Presentes: 16

Presentes

CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR
WAGNER CAMARGO NETO(PRTB)	TITULAR
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	SUPLENTE
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	SUPLENTE
CAIRO SALIM(PSD)	SUPLENTE
LINEU OLÍMPIO(MDB)	SUPLENTE


Presidente Comissão

APROVADO EM ^{1ª}
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 28 / 03 / 2023

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 29 / 03 / 2023

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 332/P

Goiânia, 30 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 147, extraído do Processo Legislativo nº 2022010871, aprovado em sessão realizada no dia 29 de março do corrente ano, de autoria do **Deputado PAULO CEZAR**, que altera a Lei nº 20.283, de 19 de setembro de 2018, que institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 147, DE 29 DE MARÇO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 20.283, de 19 de setembro de 2018, que institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.283, de 19 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 6 de novembro, Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

§ 1º Os dias que compreendem a Semana referida no caput deste artigo não serão considerados feriados civis.

§ 2º A Semana e o Dia previstos nesta Lei passam a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.”(NR)

“Art. 2º Na Semana e no Dia Estadual de Combate ao Femicídio, serão realizadas campanhas, debates, seminários, palestras, divulgação educativa, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e a outras formas de violência contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de março de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



LEI Nº 21.938, DE 17 DE MAIO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FRANCISCO EDSON LIMA TORCATE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 382015

LEI Nº 21.939, DE 17 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 20.283, de 19 de setembro de 2018, que institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.283, de 19 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º- A Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 6 de novembro, Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

§ 1º Os dias que compreendem a Semana referida no caput deste artigo não serão considerados feriados civis.

§ 2º A Semana e o Dia previstos nesta Lei passam a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.”(NR)

“Art. 2º Na Semana e no Dia Estadual de Combate ao Femicídio, serão realizadas campanhas, debates, seminários, palestras, divulgação educativa, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e a outras formas de violência contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 382017

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300063001346,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ADRIANA HELENA ROSA, CPF nº ***.484.041-**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 382018

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001259, em especial o Ofício nº 37 - PRES, de 15 de fevereiro de 2023, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o empregado público JÂNIO SILVA ALENCAR, CPF nº ***.037.141-**, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ora lotado na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 382019

Referência: Processo nº 202200005003057

Interessado: Allyson Lula de Sousa

Assunto: Processo administrativo.

**EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DO
DESPACHO nº 525/2023**

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Relatório Final nº 3/2023/COSET/SEAD (SEI nº 000036885201), da Comissão Processante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que acato parcialmente, e o Despacho nº 1.558/2021/GAB (SEI nº 000023880039), da então Procuradora-Geral do Estado, que aprovou parcialmente o Parecer nº 78/2021/ADSET (SEI nº 000020848209), da Procuradoria Setorial da SEAD, também o Parecer nº 9/2023/ADSET/SEAD (SEI nº 000037613096), da Procuradoria Setorial da SEAD, os quais adoto integralmente, bem como os autos administrativos nº 202000007063317. Decido, com base no art. 37 da Constituição federal, no art. 14, no inciso V, segunda parte, do art. 9º, no inciso VII do art. 99 da então vigente Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, também nos arts. 53 e 54 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, na parte final do item 8 do Capítulo II do Edital nº 1, de 25 de outubro de 2012, do Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe da Polícia Civil do Estado de Goiás, bem como